AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.510.365 - RJ (2019/0150351-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	:	GUSTAVO DA ROCHA SCHMIDT E OUTRO(S) - RJ108761
AGRAVADO	:	LUANA DA SILVA MOREIRA
AGRAVADO	:	JULIO CESAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADOS	:	ARIDIO CABRAL DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - RJ011464
		ANA CAROLINA DE SOUZA RODRIGUES - RJ138351

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO contra a decisão que não conheceu do agravo em recurso especial em razão da ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial, nos termos do art. 21-E, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Em suas razões alega, em síntese, que por meio do agravo em recurso especial houve o rebatimento de todos os fundamentos lançados na decisão que inadmitiu o recurso especial.

A parte agravada foi devidamente intimada para apresentar impugnação.

Relatados. Decido.

Tendo em vista as razões lançadas pelo ora agravante em sua peça recursal, **reconsidero a decisão agravada e, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a distribuição dos autos**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6C352392-CBB9-4A09-AA2E-FA8F6A3B06DB